



**PROJETO DE LEI Nº 043-E, DE 30/05/2019**  
**AUTÓGRAFO Nº 4.993, de 24/06/2019**  
**LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

***Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$301.000,00 (trezentos e um mil reais).***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$301.000,00 (trezentos e um mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(576) 01.10.01.08.244.0038.2282.3.3.90.36.00.....R\$49.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física  
Programa Primeira Infância – SUAS

(558) 01.10.01.08.244.0038.2212.4.4.90.52.00..... R\$90.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Equipamento e Material Permanente  
Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF SUAS

(556) 01.10.01.08.244.0038.2212.3.3.90.39.00..... R\$30.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica  
Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF SUAS

(563) 01.10.01.08.244.0038.2213.4.4.90.52.00.....R\$38.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Equipamento e Material Permanente

Bloco Índice de Gestão Descentralizada – BL GSUAS FNAS

(570) 01.10.01.08.244.0038.2281.3.3.90.30.00.....R\$44.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade BL PSEMAC FNAS

(572) 01.10.01.08.244.0038.2281.3.3.90.39.00.....R\$50.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade BL PSEMAC FNAS

**Total: ..... R\$301.000,00**

**Art. 2º** O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

**I.** anulação parcial da seguinte dotação:

(577) 01.10.01.08.244.0038.2282.3.3.90.39.00.....R\$49.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Programa Primeira Infância - SUAS

**II.** superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF FNAS;

**III.** superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), no Bloco Índice de Gestão Descentralizada SUAS – BL GSUAS FNAS;

**IV.** superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), no Bloco Proteção social Especial de Média e Alta Complexidade BL PSEMAC FNAS.

**Total: ..... R\$301.000,00**

**Art. 3º** Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 21ª Sessão Ordinária, de 24/06/2019.**

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES  
(MAURINHO GÓES)**

Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA  
(CABO JEAN)**

1º Vice-Presidente

**JULIO ANTONIO MARIANO**

2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

1º Secretário

**ALACIR RAYSEL**

2º Secretário